

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 20 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei Municipal Nº 321, de 31 de agosto de 1994, revoga leis e dá outras providências.

KEILOR BASSO, Presidente da Câmara de Vereadores de Ibiaçá, no uso de duas atribuições legais,

Faço Saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, a Mesa Diretora deste Poder Legislativo apresenta para apreciação do Plenário da Casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal Nº 321/1994 passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 18. O quadro de Cargos em Comissão para o exercício das funções de direção, chefia e assessoramento, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá, passa a ser composto pelos seguintes cargos:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VALOR EM R\$
01	Assessor Jurídico	1.10	3.509,32
01	Assessor Legislativo	1.06	2.200,00
01	Assessor Parlamentar	1.07	2.595,28
01	Secretário Administrativo	1.08	4.808,44

Parágrafo Único: Os cargos de que trata este artigo serão de livre nomeação e livre exoneração pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 19 Fica definida a seguinte Função Gratificada, que será de livre designação e livre destituição pelo Presidente da Mesa Diretora, e cujo exercício é exclusivo a servidores detentores de Cargo de Provimento Efetivo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VALOR EM R\$
01	Chefe de Gabinete	2.08	2.403,81

Art. 24. É fixada a seguinte Tabela de Pagamento para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR EM R\$
1.06		2.200,00
1.07		2.595,28
1.08		4.808,44
1.10		3.509,32
	2.08	2.403,81

Art. 2º Acrescenta ao Anexo I da Lei Municipal Nº 321/1994 a descrição dos cargos de Assessor Legislativo e Assessor Parlamentar, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Art. 3º As demais disposições da Lei Municipal Nº 321/1994 permanecem inalteradas.

Art. 4º Revoga as Leis Municipais Nº 1.616/2022 e Nº 1.737/2024.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ficam incluídas na seguinte dotação orçamentária:

0101 – Poder Legislativo Municipal – Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá-RS

2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

319011010100 – Vencimentos e Vantagens Fixas Servidores

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIAÇÁ-RS

Ibiaçá – RS, 20 de maio de 2025

Ver. Marcelo Corso
Secretário da Mesa Diretora

ANEXO I

QUADRO: Cargos em Comissão

CLASSE: Assessor Legislativo

PADRÃO: 1.06

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar os serviços de escritório que exijam grau mínimo de complexidade e que envolvam a interpretação de leis, normas e outras fontes do Direito.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Analisar processos relacionados aos assuntos gerais da Câmara Municipal de Vereadores que requeiram interpretação de textos legais, com ênfase na legislação municipal básica; elaborar pareceres instrutivos e redigir expedientes administrativos, como atas oficiais, portarias, decretos e projetos de lei; operar equipamentos de escritório e organizar a elaboração de fichários e arquivos documentais e legislativos; divulgar atos administrativos no Portal de Transparência e atender ao sistema E-OUV (Sistema de Ouvidoria); publicar atos administrativos nos portais oficiais da Câmara de Vereadores na Internet, observando o princípio da publicidade; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a)** Horário: Período normal de 30 (trinta) horas semanais;
- b)** Outros: O Exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, período noturno em Sessões da Câmara, viagens para fora da sede e frequência em cursos de especialização.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação e livre exoneração pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

QUADRO: Cargos em Comissão

CLASSE: Assessor Parlamentar

PADRÃO: 1.07

SÍNTESE DOS DEVERES: Coordenar e executar as atividades administrativas das bancadas partidárias da Câmara Municipal, composta por parlamentares, atuando nas áreas do processo legislativo, o que envolve a interpretação de leis e normas administrativas com grau mínimo de complexidade, especialmente para fundamentar informações com precisão e clareza.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Assessorar os Vereadores em suas atribuições internas ou externas, respeitando a compatibilidade com o tempo e horário do cargo; auxiliar na

elaboração de requerimentos, indicações, projetos de lei, ofícios, moções, pedidos de informação e quaisquer outras proposições municipais; apoiar os vereadores no uso do sistema de informação durante as sessões em plenário; sugerir medidas para melhorar as atividades parlamentares; prestar atendimento ao público e encaminhar demandas aos vereadores; elaborar e digitar pareceres, proposições legislativas, textos de divulgação, correspondências e consultas de interesse parlamentar; manter-se atualizado sobre leis, normas e regulamentos; zelar pelo patrimônio e materiais utilizados em atividades parlamentares; receber, classificar, distribuir e arquivar documentos oficiais ou confidenciais; redigir e digitar correspondências pessoais e outros expedientes confidenciais; elaborar estudos e auxiliar na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno; controlar a licença dos Vereadores; realizar outras tarefas correlatas ao Gabinete Parlamentar.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Horário:** Ficará à disposição da Mesa Diretora e das Bancadas Partidárias;
- b) Outros:** O Exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em período noturno nas Sessões da Câmara, viagens para fora da Sede, sábados e domingos e feriados caso seja necessário, e frequência em cursos de especialização.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação e livre exoneração pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

ESCOLARIDADE: Formação Superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores

A presente proposição legislativa, submetida à apreciação deste Egrégio Plenário, visa promover ajustes e adequações no Plano de Cargos da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá, com foco específico nos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, mediante a alteração da Lei Municipal Nº 321, de 31 de agosto de 1994, e a revogação de leis supervenientes.

Antes de listarmos os ajustes feitos, no entanto, é importante destacar que este projeto não implica aumento na quantidade total de cargos comissionados e funções gratificadas que compõem a estrutura administrativa desta Casa. Pelo contrário, ao redefinir os padrões e valores, procedemos à revisão para baixo do valor associado ao cargo de Assessor Legislativo, a fim de estabelecer uma clara diferenciação remuneratória em relação ao cargo de Assessor Parlamentar, considerando a exigência de Ensino Superior para este último.

A necessidade desta revisão decorre da identificação de vícios formais em processos legislativos anteriores que resultaram na criação de Cargos em Comissão nos anos de 2022 e 2024. Consoante apurado, a criação dos cargos de Assessor Legislativo (Lei Municipal Nº 1.616/2022) e Assessor Parlamentar (Lei Municipal Nº 1.737/2024) ocorreu sem a observância da votação em dois turnos, exigência então prevista no Regimento Interno desta Casa.

Cumpre esclarecer que a referida exigência regimental não encontrava respaldo na Lei Orgânica Municipal ou na legislação federal aplicável a matérias desta natureza, o que configurava uma impropriedade formal. Para sanar tal inconsistência, o Regimento Interno foi devidamente alterado por meio da Resolução Nº 01/2025, aprovada por este Plenário.

Não obstante a correção do Regimento Interno, as leis municipais Nº 1.616/2022 e Nº 1.737/2024, por terem sido promulgadas com o vínculo formal mencionado, carecem de plena validade jurídica. Torna-se, portanto, imperativo proceder à recriação válida desses cargos por meio de novo instrumento legal, uma vez que a alteração regimental superveniente não possui o condão de convalidar atos pretéritos viciados, conforme princípios que regem o ordenamento jurídico brasileiro.

Com a necessidade de recriar os cargos supracitados, estamos aproveitando a oportunidade para preencher lacunas que foram deixadas na Lei de Cargos em ocasiões anteriores. É o que acontece, por exemplo, com a inserção do cargo de Assessor Legislativo no quadro de Cargos em Comissão previsto no Art. 18 da Lei Nº 321/1994. Quando da primeira criação deste cargo, em 2022, a Lei não o inseriu no respectivo quadro – falha que estamos sanando agora.

Outra adequação que estamos propondo é no Art. 24, que define a Tabela de Pagamentos dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas. A atual redação não contempla os padrões correspondentes aos novos cargos, já citados anteriormente, assim como não contempla o padrão correspondente ao cargo de Assessor Jurídico, que fora criado pela Lei Municipal N° 386/1996 e também não fora inserido no respectivo quadro.

Estamos, ainda, inserindo a descrição dos cargos de Assessor Legislativo e Assessor Parlamentar ao Anexo I da Lei Municipal N° 321/1994, para que as atribuições fiquem claras no Plano de Cargos da Câmara de Vereadores de Ibiaçá.

Por fim, estamos revogando as leis municipais N° 1.616/2022, que criou o cargo de Assessor Legislativo, e N° 1.737/2024, que deu origem ao cargo de Assessor Parlamentar.

Importante destacar, no entanto, que a revogação da Lei N° 1.737/2024 não implica a recriação dos quatro cargos de Assessor de Bancada que por ela foram extintos. Na legislação brasileira, a revogação de uma norma que extinguiu determinada previsão do ordenamento jurídico não provoca a reentrada em vigor da norma antiga. A este instituto damos o nome de reprise e, no Brasil, ela não é automática.

Desta forma, o presente Projeto de Lei busca sanar inconsistências formais pretéritas, regularizar a situação jurídica dos cargos e funções em questão e conferir maior clareza e organização ao Plano de Cargos da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá, sem promover, neste ato, alteração na quantidade total de cargos comissionados e funções gratificadas que compõem a estrutura administrativa desta Casa, nem aumento das remunerações vigentes.

Cabe ainda salientar que uma segunda alteração na Lei Municipal N° 321/1994 será necessária posteriormente, no que concerne aos cargos de provimento efetivo, tendo em vista que foram identificadas inconsistências também neste âmbito. Contudo, dada a complexidade da matéria, esta alteração será objeto de proposição específica em momento futuro.

Diante do exposto, e considerando a relevância das adequações propostas para a segurança jurídica e a eficiência administrativa, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada consideração e aprovação dos nobres Vereadores.

Ibiaçá – RS, 20 de maio de 2025